



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI

Nº 3133/2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2323/2015, que trata sobre a concessão onerosa de espaços públicos e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2323/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão administrativa onerosa dos seguintes espaços públicos, que terão fins de atendimento à comunidade em geral, observados os princípios e os preceitos legais aplicáveis à matéria, notadamente a licitação pública, de que trata a Lei 14.133/2021, para comercialização, de acordo com a finalidade habitual de cada qual, de: sanduíches, doces e salgados, pizzas, café, águas, sucos, refrigerantes, sorvetes, bebidas em geral, refeição, bem como produtos artesanais confeccionados na região:

(...)

IX – Avenida Dr. Altino Arantes, nº 130 – Centro Histórico – São Sebastião/SP.”

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas na Lei 2323/2015.

São Sebastião, 07 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito